

## RESOLUÇÃO N.º 608, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o Regimento Eleitoral para fins de indicação, pela comunidade universitária, de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice- Reitor da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2005-2009.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento às deliberações do Egrégio Conselho Universitário, em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 19 e 29 de outubro, 4, 8, 10 e 16 de novembro de 2004, promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e os alunos da Universidade Federal do Pará (UFPA) que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para fins de indicação de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor desta Instituição, para o quadriênio de 2005-2009, cujos procedimentos seguem especificados.

## REGIMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art.1º desta Resolução será realizado no dia 19 de janeiro de 2005, das 08:00 às 21:00 horas, de acordo com o horário local.

Art. 3° As Seções Eleitorais funcionarão em prédios das Unidades Universitárias e serão identificadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

- Art. 4º A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.
- Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários, 1 (um) Secretário e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.
- §1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como, os seus cônjuges ou companheiros.
- §2º A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.
- §3º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por chapa.
- §4º Cada Seção Eleitoral conterá uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.
- §5° A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.
- §6º A ata da Seção Eleitoral deverá ser assinada pelo presidente, mesários, secretário e fiscais presentes.
- §7º As chapas dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o §3º deste artigo.
- §8º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da votação.
- §9º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.
- Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:
- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no §9º do art. 5º desta Resolução;

- c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral, e assinará na lista própria;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste Regimento;
  - e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.
- Art. 8º A cédula conterá os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.
- §1º As cédulas terão cores diferentes, segundo cada categoria, Docente, Técnico-Administrativo e Discente.
- § 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor de sua preferência.
- Art. 9º No caso de o processo eleitoral de que trata o presente Regimento se der mediante a utilização de urnas eletrônicas, ficam sem efeito as alíneas "d" e "f" do art. 7º, e os arts. 8º, 21, 22 e 23, todos desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso a urna eletrônica apresente problemas técnicos no início ou durante a votação, será substituída por urna de lona, retomando-se os procedimentos dos dispositivos mencionados no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

- Art. 10 A Comissão Eleitoral será constituída por 9 (nove) membros efetivos, sendo 3 (três) docentes, 3 (três) discentes e 3 (três) técnico-administrativos, indicados na forma seguinte:
  - a) 1 (um) membro de cada categoria, pela sua respectiva entidade;
- b) 2 (dois) membros de cada categoria, pelo CONSUN (Conselho Universitário).
- §1º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes por categoria, sendo 1 (um) indicado pela sua respectiva entidade e 1(um) pelo CONSUN.
- §2º Para cada *Campus* situado fora da sede Belém será indicada uma Sub-Comissão Eleitoral, constituída de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-administrativos, indicados na forma seguinte:

- a) 1 (um) membro de cada categoria, pela sua respectiva entidade;
- b) 1 (um) membro de cada categoria, pelos Conselhos respectivos.
- §3º Para cada Sub-Comissão Eleitoral será indicado 1 (um) membro suplente por categoria, pela sua respectiva entidade.
- §4º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral e das Sub-Comissões Eleitorais substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos com direito a voto, podendo, ademais, participar das reuniões apenas com direito a voz.
- §5° A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral e das Sub-Comissões Eleitorais.
- Art. 11 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, bem como das Sub-Comissões Eleitorais, não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a fiscais de qualquer chapa.
- Art. 12 A Comissão Eleitoral e as Sub-Comissões Eleitorais extinguirse-ão automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.
- Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta, às Sub-Comissões Eleitorais:
- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
  - b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
  - c) cumprir o calendário eleitoral;
  - d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) organizar e definir o local das seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas;
  - h) elaborar a cédula eleitoral;
  - i) credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início do processo eleitoral;

- k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art. 14 deste Regimento;
- l) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgandoos juntamente com os resultados finais;
- m) decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância.
  - n) fazer cumprir o disposto no art. 19 deste Regimento.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

## CAPÍTULO III Dos Eleitores

#### Art. 14 São eleitores:

- I servidores docentes em atividade, efetivos e temporários;
- II servidores técnico-administrativos em atividade;
- III alunos da UFPA, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos.
- IV servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos externos, de quaisquer níveis, com tempo integral e os empregados da FADESP.

- Art.15 Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:
  - I discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
  - II discente / docente, vota como docente;
  - III técnico-administrativo / docente, vota como docente.

# **CAPÍTULO IV Dos Candidatos**

Art.16 São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4 ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

- Art.17 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFPA localizado no pavimento térreo do prédio onde funciona a Administração Superior, no Campus I (Básico), sediado à Rua Augusto Corrêa, n.º 1, Bairro do Guamá –, até às 18:00 (dezoito) horas do dia 26 de novembro de 2004, observado o horário local.
- §1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.
- §2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.
- Art. 18 Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.
- Art. 19 Na realização das suas campanhas os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

## CAPÍTULO V Da Apuração e Totalização de Votos

- Art. 20 A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.
- §1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.
- §2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

- §3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral para totalização dos votos.
- §4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.
  - Art. 21 Serão consideradas nulas as urnas que:
  - I apresentarem sinais evidentes de violação;
- II não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.
- III apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

- Art. 22 Serão anuladas as cédulas eleitorais que:
- I não contiverem a autenticação da Mesa;
- II não corresponderem ao modelo oficial.
- Art. 23 Será considerado nulo o voto que contiver:
- I mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- II quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 24 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado segundo a fórmula

$$P = (VD/U_D + VT/U_T + VA/U_A) \cdot 100/3$$
, onde:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

U<sub>D</sub> – universo de docentes aptos a votar;

U<sub>T</sub> – universo de técnico-administrativos aptos a votar;

U<sub>A</sub> – universo de alunos aptos a votar.

Art. 25 Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu *Campus* de origem.

- Art. 26 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral e serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Sub-Comissões Eleitorais.
- §1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pelo Conselho Universitário.
- §2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.
- Art. 27 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.
- Art. 28 Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 24 desta Resolução.
- Art. 29 Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no art. 339 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 30 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.
- Art. 31 Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 32 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário (CONSUN) o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## CAPÍTULO VI Da Homologação do Processo Eleitoral

- Art. 33 O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.
- Art. 34 Homologado o resultado do processo eleitoral, o CONSUN providenciará o encaminhamento ao Ministério da Educação dos nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

- Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.
- Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará.
  - Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de novembro de 2004

## Prof.<sup>a</sup> M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS

Vice-Reitora

Vice-Presidente do Conselho Universitário, no exercício da Presidência